



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU  
Estado de Santa Catarina

Promulgada, comunicada e publicada:  
Sala das Sessões, em: 05.11.2016  
Presidente de Mesa Direto ..

**RESOLUÇÃO MD Nº 2.695.**

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, TITULARES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU.

MÁRIO HILDEBRANDT, Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36, inciso VIII, do Regimento Interno, faz saber que a Mesa Diretora – considerando a importância de proceder à atualização permanente dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais ativos, titulares de cargo de provimento, da Câmara Municipal de Blumenau e o disposto no artigo 177, inciso IX da Lei Complementar 660/2007, os Decretos Municipais nº 9913/2013 e nº 10.908/2016 – edita a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução disciplina a atualização permanente dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais ativos, titulares de cargo de provimento efetivo, da Câmara Municipal de Blumenau.

Art. 2º A atualização cadastral permanente de que trata o art. 1º será efetuada anualmente, pelos servidores ativos, no mês do seu aniversário, na Coordenação de Gestão de Pessoas, conforme agendamento prévio.

Art. 3º Para os fins desta Resolução os servidores deverão apresentar, pessoalmente, os seguintes documentos:

I - Formulário de Atualização Cadastral (Anexo I);

II - Declaração da Chefia Imediata (anexo II);

III - comprovante de residência atualizado de até 3 (três) meses (conta de luz, água, telefone ou cartão de crédito);

IV - certidão de nascimento, certidão de casamento, certidão de óbito ou declaração de união estável emitida por escrivão em cartório, somente em caso de alteração cadastral, atualizada dos últimos 3 (três) meses;



V - CPF dos dependentes.

Art. 4º É obrigação do servidor manter seus dados atualizados junto à Coordenação de Gestão de Pessoas, a qualquer tempo, independentemente da atualização cadastral anual.

Parágrafo Único: Os Formulários de Atualização Cadastral previstos desta Resolução serão disponibilizados na página da Internet [www.blumenau.sc.gov.br/intranet](http://www.blumenau.sc.gov.br/intranet).

Art. 5º Compete ao servidor quando da atualização cadastral:

I – apresentar todos os documentos exigidos para a atualização cadastral, conforme exigências do artigo 3º;

II – informar qualquer alteração ao responsável pela atualização cadastral;

III – conferir as alterações feitas em seu cadastro e assinar o Formulário de Atualização Cadastral.

Art. 6º Compete à Coordenação de Gestão de Pessoas:

I - receber e conferir todos os documentos necessários para a realização da atualização cadastral, conforme exigências do artigo 3º, não aceitando entrega de parte da documentação obrigatória;

II - assinar, datar e entregar ao servidor o recibo de entrega do Formulário de Atualização Cadastral;

III - manter o controle de documentos referente a atualização cadastral;

IV - arquivar, preferencialmente de forma digital, os documentos recebidos no ato da atualização cadastral;

V – elaborar o relatório dos servidores que não efetuaram o recadastramento para fins do bloqueio dos vencimentos no mês subsequente, condicionado à prévia comunicação deste, no mínimo 5 (cinco) dias antes do fechamento da folha de pagamento.

Parágrafo único. Quando a atualização cadastral ocorrer após o bloqueio do pagamento, os valores devidos serão desbloqueados sem incidência de correção monetária.

Art. 7º Os servidores em afastamento por motivo de férias ou licenças, previstas no mês de seu aniversário, deverão efetuar a atualização cadastral no mês anterior ou até 30 (trinta) dias após o término do afastamento.

V



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU  
Estado de Santa Catarina

Art. 8º O servidor que se encontrar incapacitado (acamado ou internado) para comparecer até o local da atualização cadastral poderá solicitar visita in loco, informando o endereço completo.

Parágrafo único. Na data, hora e local agendados, o servidor deverá apresentar a documentação constante no artigo 3º ao servidor designado para a visita pela Coordenação de Gestão de Pessoas.

Art. 9º A exigência de cadastramento será objeto de comunicação, via ofício circular, pela Coordenação de Gestão de Pessoas, a todos os servidores públicos alcançados por esta Resolução.

Art. 10. Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados e decididos pelo Presidente da Câmara Municipal, observados os princípios de Direito Público.

Art. 11. Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, 5 DE DEZEMBRO DE 2016.



MÁRIO HILDEBRANDT

Presidente

MARCOS DA ROSA

Vice-Presidente

CÉLIO DIAS

1º Secretário

MARCO ANTONIO WANROWSKY

2º Secretário